



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.765/2021

EMENTA: Denomina de **Rua Gerson Carlos da Silva**, um logradouro localizado no Loteamento Santa Tereza, Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Gerson Carlos da Silva**, o logradouro Rua Projetada 01, com início à Estrada para Frexeiras, entre as Quadras: 01 e 02, 09 e 10, 12 e 11, 13, 14, 25, 26 e 28, 27, 29 e 30, 31, 39 e 40, 41 e 42, e com seu término no final da Quadra 41 e Equipamento Comunitário, localizado no Loteamento Santa Tereza, Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 07 de maio de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



estudos integrais, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) (NR).

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 07 de maio de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:457CBC75

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.764/2021

EMENTA:Assegura aos usuários do transporte coletivo municipal, com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de embarque ou desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus).

EFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara readores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal, com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de embarque ou desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - O direito de embarque ou desembarque entre as paradas obrigatórias, estabelecido na presente Lei, não se aplica aos arredores exclusivos de ônibus do Sistema Público de Transporte, havendo, nestas vias, o embarque ou desembarque ser feito exclusivamente nas paradas obrigatórias e estações.

Art. 2º. Na impossibilidade de parada para embarque ou desembarque local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 07 de maio de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5635E1AC

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.765/2021

EMENTA:Denomina de Rua Gerson Carlos da Silva, um logradouro localizado no Loteamento Santa Tereza, Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Gerson Carlos da Silva**, o logradouro Rua Projetada 01, com início à Estrada para Frexeiras, entre as Quadras: 01 e 02, 09 e 10, 12 e 11, 13, 14, 25, 26 e 28, 27, 29

e 30, 31, 39 e 40, 41 e 42, e com seu término no final da Quadra 41 e Equipamento Comunitário, localizado no Loteamento Santa Tereza, Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 07 de maio de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5AFB8614

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.766/2021

EMENTA:Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo e o Dia do Ciclista no Calendário Oficial do Município de Garanhuns, a ser vivenciada anualmente do dia 13 ao dia 19 de agosto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo e o Dia do Ciclista no Calendário Oficial do Município de Garanhuns.

Parágrafo único. Os dias que compreendem a Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo e o Dia Municipal do Ciclista não serão considerados feriado civil.

Art.2º. A Semana de Incentivo ao Ciclismo será celebrada anualmente do dia 13 ao dia 19 do mês de agosto.

Art.3º. O dia 19 do mês de agosto fica instituído como o Dia Municipal do Ciclismo.

Art.4º. São objetivos desta Semana:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V - incentivar o uso de transportes alternativos, como forma de reduzir a poluição do meio ambiente.

Art.5º.Para a execução do objetivo desta Lei o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com a sociedade civil organizada e instituições ligadas à prática esportiva, bem como promover ações e atividades relacionadas ao que dispõe o Art. 4º desta Lei, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Saúde e da AMSTT.

Art.6º.As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.7º.A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.8º.Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 07 de maio de 2021.



assinado por: iduser 120

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210513120435.pdf